



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1654, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Decreta Situação de Emergência em saúde pública no município de São Sebastião do Oeste, diante do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 - SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave, caracterizado pelo aumento exponencial de casos.

O Município de São Sebastião do Oeste, no uso de suas atribuições atribuídas pelo artigo 88, VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o atual cenário epidemiológico no município de São Sebastião do Oeste e de toda a Macrorregião Oeste, marcado pelo aumento exponencial de casos de SRAG–Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- o aumento da circulação de vírus respiratórios na região, assim como no Estado, especialmente, o Vírus Sincicial Respiratório – VSR e Influenza A;
- a recorrência de registros de casos de SRAG em crianças, causando gradual aumento das demandas junto ao sistema público de saúde, com reflexo direto nas respectivas unidades;
- que a capacidade da rede tem se mostrado insuficiente para atender toda a demanda, aprazando a disponibilização do atendimento hospitalar às crianças acometidas pela SRAG;
- que o aumento das SRAGs tem impactado sobremaneira no atendimento nas unidades de saúde, atingindo índices de superlotação;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica decretado o Estado de Emergência em saúde pública no município de São Sebastião do Oeste, pelo período de noventa dias, ou enquanto perdurar o cenário epidemiológico.

Art. 2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, em apoio às atividades desse setor.

§ 1º. Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias ao atendimento das demandas decorrentes dos casos de SRAG, em especial a aquisição pública de insumos e materiais ou contratação de serviços, estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, durante o período de Situação de Emergência, as autoridades municipais competentes poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Comunique-se aos Governos Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de maio de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal